PARECER Nº 445/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 086/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 9.500, de 26 de dezembro de 2024, que 'Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município', acrescendo a Seção VI composta pelos artigos 63-A e 63-B".

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 9.500/2024 que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, especificamente para acrescentar a Seção VI, composta pelos artigos 63-A e 63-B, promovendo a revogação do inciso VIII, do art. 29, e dos artigos 46 e 47, da referida lei municipal. Sem promover qualquer alteração na estrutura ou nas atribuições designadas, a proposta apresentada transforma a Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento – SEMFOP na Superintendência de Obras Públicas e Planejamento – SETOP.

Em sua justificativa, o autor da mensagem argumenta que "a proposição legislativa ora apresentada visa promover uma reestruturação administrativa de fundamental importância para a otimização da gestão pública municipal, com foco na eficiência, especialização técnica e alinhamento estratégico das políticas de desenvolvimento urbano e infraestrutura. A principal alteração proposta consiste na transformação da atual Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento (SEMFOP) em Superintendência de Obras Públicas e Planejamento (SETOP), uma medida que reflete a natureza eminentemente técnica e estratégica das suas competências. A alteração da nomenclatura e natureza jurídica do órgão para Superintendência não representa uma mera formalidade, mas sim um reposicionamento estratégico que busca conferir maior autonomia e foco técnico à gestão de obras públicas, convênios, financiamentos e projetos estruturantes, que são vitais para o progresso de nosso Município. A denominação 'Superintendência' é mais congruente com um órgão de alta especialização, responsável pela supervisão, coordenação e execução de atividades complexas que demandam um

Documento assinado digitalmente - 54P-RJ2-LL4-DWL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

corpo técnico qualificado e uma liderança com profundo conhecimento setorial. Esta mudança está em plena conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e profissionalismo, preconizados pelo art. 1º da própria Lei nº 9.500/24. Decorrência direta dessa nova concepção é a exigência de qualificação técnica específica para o cargo de chefia do órgão. O projeto estabelece que o cargo de Superintendente de Obras Públicas e Planejamento deverá ser ocupado por profissional com formação superior em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo. Tal requisito é indispensável para assegurar que as decisões estratégicas relativas a projetos de infraestrutura, edificações públicas, pavimentação, drenagem e urbanismo sejam fundamentadas em conhecimento técnico sólido e atualizado. A gestão de obras públicas envolve responsabilidades de grande vulto, desde a concepção do projeto e a correta alocação de recursos públicos até a fiscalização da execução e a garantia da segurança e qualidade das entregas à população. […] Cumpre reiterar que esta iniciativa de aprimoramento da estrutura administrativa municipal é realizada em estrito respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo encaminhamento de demonstrativo de impacto financeiro, uma vez que as alterações promovidas traduzem-se exclusivamente em realocação e renomeação de órgãos e cargos já existentes, sem implicar a criação de novos cargos ou a majoração da remuneração atualmente prevista para as pastas correspondentes.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal manifestou-se pela aprovação do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Documento assinado digitalmente - 54P-RJ2-LL4-DWL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da relevância da medida constante da proposta, a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister".

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 086/2025.

Divinópolis, 26 de novembro de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Welington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 086/2025

Documento assinado digitalmente - 54P-RJ2-LL4-DWL
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/11/2025 às 10:31:17

Assinantes

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 26/11/2025 às 10:52:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 26/11/2025 às 10:54:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 26/11/2025 às 13:11:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

54P **RJ2** **LL4** **DWL**